



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

PARECER JURIDICO N. 001/2020

Assunto: Pregão Presencial n. 001/2020. Contratação de empresa com vistas a aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel s10), para abastecimento do veículo oficial e locado da câmara municipal de piçarra, para uso das atividades relativo a atividade parlamentar, deste município.

I – RELATÓRIO

Chegaram a essa Assessoria Jurídica, os presentes autos para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o n. 001/2020, tendo como objeto o seguinte:

a) Aquisição de combustível (gasolina comum óleo diesel S10), para abastecimento do veículo oficial e locado da Câmara Municipal, deste município.

Os autos foram instruídos com a documentação seguinte:

- a)** Solicitações e autorizações;
- b)** Minutas de edital e contrato;
- c)** Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos Pertinentes.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.
TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 – 1236
Email: camara-picarra@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

A presente análise presta-se para verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à legalidade da minuta do edital, contrato e anexos.

De tal modo, observa-se o preenchimento das exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras.

Da mesma forma, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes, penalidades contratuais, bem como o modo de execução do bem licitado.

Ademais, o edital encontra-se em sintonia com a legislação aplicada, no que tange ao prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Portanto, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pela continuidade regular do presente feito.

É o parecer.

SMJ.

Piçarra – PA, 20 de fevereiro de 2020.

Kennedy Kessia dos Santos Araruna
Assessora Jurídica
OAB/PA 23976